



## **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO N.º 121, DE 01/08/1996 DOU – 14/08/1996.**

**Aprova, com ressalvas, a proposta orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 1997, no valor de R\$ 1.627.209.954, apresentada pela Secretaria de Assistência Social - SAS/MPAS.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, o inciso VII do artigo 23, da Resolução n.º 66, de 2 de maio de 1996, em conformidade com a deliberação da Reunião Plenária, realizada no dia 26 de junho de 1996,

**considerando** que a Secretaria de Assistência Social - SAS/MPAS apresentou uma proposta orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 1997, no valor de R\$ 1.627.209.954 (hum bilhão seiscientos e vinte e sete milhões, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

**considerando** que a proposta apresentada tem um acréscimo de 25% nas metas a serem atingidas;

**considerando** que o valor proposto representa um acréscimo de R\$ 915 milhões sobre os valores aprovados para o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no presente exercício,

#### **RESOLVE:**

Aprovar, com ressalvas, a proposta apresentada:

- I. por não contemplar as seguintes deliberações da I Conferência Nacional de Assistência Social:
  - a) destinação de 5% do orçamento da Seguridade Social para a Assistência Social;
  - b) a modificação da renda per capita familiar de  $\frac{1}{4}$  para 1 salário mínimo para os beneficiários do benefício de prestação continuada;
  - c) rebaixamento da idade mínima do beneficiário do benefício de prestação continuada para 60 anos;
- II. por não apresentar o montante da receita prevista para a Seguridade Social;
- III. por não definir as fontes de receita a serem utilizadas para o financiamento das despesas previstas;

- IV. pela necessidade de revisão da classificação funcional-programática, para melhor descrição dos recursos destinados à Assistência Social no Orçamento Federal;
- V. por faltarem informações sobre a capacidade da rede de entidades de Assistência Social, particularmente no atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos, impedindo a apresentação de uma proposta orçamentária mais adequada às necessidades sociais;
- VI. pela aprovação do Fundo de Estabilização Fiscal, com vistas a permitir a política de estabilização monetária e o pagamento de juros e amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - DPMF, que implicará na diminuição do Orçamento da Seguridade Social em 1997, com sérios riscos à execução da Política Nacional de Assistência Social;
- VII. por ter ficado evidenciada a falta de articulação entre o benefício de prestação continuada e a Política de Assistência da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII. pelas metas físicas propostas estarem muito abaixo das previstas no Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 1996 - 1999 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

**Celecino de Carvalho Filho**  
Presidente